



CÂMARA MUNICIPAL DO MARCÓ DE CANAVESES

*Handwritten signature*

## CONTRATO DE COOPERAÇÃO (Atribuição de apoio financeiro)

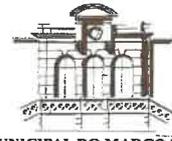
Considerando que:

Nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Assembleia Municipal, sobre proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;

O Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Município de Marco de Canaveses, aprovado pela Assembleia Municipal na sua reunião de 30 de Abril de 2014, prevê a atribuição de apoios, designadamente: cedência de equipamentos, veículos, máquinas ligeiras e pesadas, materiais, outros bens, recursos humanos e financeiros às freguesias em áreas não abrangidas pelo Acordo de Execução previsto no n.º 1 do artigo 133º do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que abrange as competências legalmente delegadas pela Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia nos termos do n.º 1 do artigo 132.º do mesmo Anexo.

Os Municípios, e conforme o preceituado no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, dispõem de atribuições nos seguintes domínios:

- a) Equipamento rural e urbano;
- b) Energia;
- c) Transportes e comunicações;
- d) Educação;
- e) Património, cultura e ciência;
- f) Tempos livres e desporto;
- g) Saúde;
- h) Ação social;
- i) Habitação;
- j) Protecção civil;
- k) Ambiente e saneamento básico;
- l) Defesa do consumidor;
- m) Promoção do desenvolvimento;
- n) Ordenamento do território e urbanismo;
- o) Polícia Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

*Cristina*  
*FM*

p) Cooperação externa.

A Junta de Freguesia de Paredes de Viadores e Manhuncelos solicitou apoio para a realização das Festas em Honra de S. Mamede de Manhuncelos.

Tal pedido enquadra-se nos critérios de atribuição de apoios previsto nos artigos 2.º e 3.º do Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Município de Marco de Canaveses;

Assim, e dando cumprimento à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração entre:

**Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES**, pessoa coletiva n.º 501073655, com sede nos Paços do Concelho, no Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses (4630-219), devidamente representado neste ato pela Dr.ª Cristina Vieira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, doravante designado por Primeiro Outorgante;

E

**Segundo Outorgante: JUNTA DE FREGUESIA DE PAREDES DE VIADORES E MANHUNCELOS**, com o NIPC 510 833 438, com sede na Rua de S. Romão, n.º 2572, freguesia de Paredes de Viadores e Manhuncelos representada pelo Eng.º Joaquim Miguel Magalhães Queirós, que outorga na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia no uso das competências previstas na alínea a) no n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designado por Segundo Outorgante.

Assim atento ao exposto, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em 13 de maio de 2019, deliberou atribuir, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e com respeito pelos princípios Gerais de Direito Administrativo, em especial os princípios enunciados no artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, um apoio para os fins descritos na cláusula primeira do presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

*Cláudia*  
*HM*

#### **Cláusula 1.ª**

##### **(Objeto do contrato)**

Pelo presente contrato a **CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES** atribuí à **JUNTA DE FREGUESIA DE PAREDES DE VIADORES E MANHUNCELOS** o valor de **500,00€ (quinhentos euros)**, para a comparticipação pecuniária na realização **das Festas em Honra de S. Mamede de Manhuncelos**, nos termos da candidatura apresentada.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **(Período de vigência do contrato)**

O presente contrato vigorará até à data do efetivo pagamento do apoio financeiro concedido, cuja modalidade de pagamento será definida entre as partes embora desde já se estipule que, a haver pagamento em prestações, a última será devida até 31 de dezembro de 2019, e verificado que seja o disposto na cláusula quinta.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **(Apoio Financeiro)**

O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo Outorgante através do pagamento de **€ 500,00 (quinhentos euros)**.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **(Obrigações do segundo outorgante)**

Constitui obrigação do Segundo Outorgante cumprir e fazer cumprir o disposto legalmente em matéria de execução de despesa, e se aplicável o Código de Contratação Pública, bem como assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, e demais entidades que este venha a indicar, com vista à mais correta execução deste contrato.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **(Recursos Financeiros e modo de afetação)**

Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante após deliberação em reunião da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DO MARCÓ DE CANAVESES

*Clávia*  
*FM*

Municipal do Marco de Canaveses, aprovado em Assembleia Municipal do Marco de Canaveses, com o Orçamento e as Grandes Opções do Plano para 2019.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **(Acompanhamento e controlo do contrato)**

O acompanhamento e controlo deste contrato são exercidos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros por si designados, fiscalizar a sua execução.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **(Pagamento)**

O pagamento da verba agora atribuída será de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis, e mediante o estipulado do artigo 11.º do Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Município de Marco de Canaveses.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **(Incumprimento e rescisão do contrato)**

A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução do montante já recebido ou o seu não pagamento.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **(Publicidade)**

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município do Marco de Canaveses.

Os encargos resultantes do presente acordo serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 39319, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho



CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

§ ÚNICO: O presente Protocolo não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Públicos, nos termos do disposto na alínea c) do art.º 5.º, conjugado com o n.º 1 do art.º 5.º-B, ambos do referido Código.

Por acharem conforme e corresponder à vontade de ambos os outorgantes, vai o presente contrato, feito em duplicado, ser assinado.

Marco de Canaveses, 15 de maio de 2019.

A Presidente do Município de Marco de Canaveses,

Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira

O Presidente da Junta de Freguesia de Paredes de Viadores e Manhuncelos

Eng.º Joaquim Miguel Magalhães Queirós